

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº

L E I Nº 191.-

Altera a Lei Municipal nº 138, de 29 de novembro de 1961, que dispõe sobre a Taxa de Expediente, que passa a ter nova redação.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 138, de 29 de novembro de 1961, que institui e regulamenta a Taxa de Expediente e que passa a ter nova redação.

Art. 2º - Fica instituída a Taxa de Expediente, atribuída ao Município pela Constituição Federal, Artigo 30, Item II, e será arrecadada, observada a seguinte tabela:

I - Averbação de prédios, terrenos ou qualquer outro imóvel:

- | | |
|---|---------------------------------|
| a - de valor até 5.000,00 | 1/60-s/sal.minimo
vigente |
| b - de valor superior a 5.000,00 até 25.000,00 | 1/40-s/sal.mini-
mo vigente. |
| c - de valor superior a 25.000,00 até 50.000,00 | 1/25-s/sal.mini-
mo vigente. |
| d - de valor superior a 50.000,00 até 100.000,00 | 1/20-s/sal.mi-
nimo vigente. |
| e - de valor superior a 100.000,00 até 250.000,00 | 1/12-s/sal.
minimo vigente. |
| f - de valor superior a 250.000,00 até 500.000,00 | 1/6-s/sal.mi-
nimo vigente. |
| g - de valor superior a 500.000,00 até 1.000.000,00 | 1/3-s/sal.
minimo vigent |
| h - de valor superior a 1.000.000,00 | 1/2-s/sal.mi-
nimo vigente. |

§ Único - Os adquirentes que não efetuarem a transferência de seu imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da escritura, deverão pagar a diferença de imposto, por ventura existente, da data da aquisição ao momento da transferência e sujeitar-se-ão a um acréscimo de 20% - vinte por cento - na tabela acima.

II - CERTIDÕES

- | | |
|--|--------|
| a - por qualquer certidão positiva ou negativa | 150,00 |
| b - quando a certidão, referindo-se do mesmo proprietário, cobrar-se-ão Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 100,00 por excedente. | |
| c - quando a certidão, referindo-se a assuntos que ocupem mais de 33 linhas datilografadas cobrar-se-ão Cr\$ 150,00 e por linha excedente mais Cr\$ 30,00. | |

III - DIVERSOS

- | | |
|---|------|
| a - conhecimentos que se referirem somente a taxas, por conhecimento | 50,- |
| b - conhecimentos que se referirem a impostos, taxas e dívida ativa ou receita extraordinária, por conhecimento | |

Continua -

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º

Fls. 2

L E I N.º 191.-Continuação.

- | | |
|---|--|
| c - para fornecimento de qualquer documento ainda não especificado | 150,00 |
| d - relevação de multas por infração de regulamentos, leis e contratos com a administração municipal, mínimo Cr\$ 100,00 | 15% |
| e - prorrogação de prazo estipulado em contrato com o Município, mínimo Cr\$ 200,00 | 30% |
| f - prorrogação de prazo concedido a fiadores, devedores ou qualquer responsável com a Fazenda Municipal | 5% |
| g - cópia requeridas de mapas, plantas, diagramas mandados levantar pela administração ou a ela pertencente, por dia de trabalho | 3 vezes o sal
mínimo diário
vigente. |
| h - requerimentos encaminhados a qualquer autoridade pública municipal e outros papéis que não estejam em sujeição ao selo proporcional de cada folha | 50,00 |
| i - plantas apresentadas para construção nova, modificações ou reformas | 100,00 |

Art. 3º - Estão isentos da Taxa de Expediente:

Os recibos de salários, petições e consultas de funcionários municipais ou de instituições religiosas e educacionais os -
medidos de auxílio de indigentes, os recibos correspondentes e os
testados de pobreza.

Art. 4º - Apresente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.-

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 4 de Dezembro de 1963.-

Adalberto Germano Reizer
Prefeito Municipal